

DOCAS DO RIO - TARIFA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE NITERÓI

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA -
PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO**

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA -
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES**

**TABELA IV - UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMEN-
TOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E
CONTEINERES**

TABELA V - ARMAZENAGEM

TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS

**TABELA VII - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁ-
RIOS**

TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxa a ser cobrada ao Requiritante, na entrada da embarcação.	(R\$)
2. Cobrança	
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações da CDRJ. _____	4,67
2.2. Por container movimentado	
2.2.1 cheio _____	64,00
2.2.2. vazio _____	isento
2.3 Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, sem movimentação de carga, ou em operação em terminais privativos:	
2.3.1 embarcações sem carga _____	0,53
2.3.2 derivados de petróleo e álcool _____	3,33
2.3.3 petróleo _____	1,60
2.3.4 outros granéis _____	2,00
2.3.5 carga geral _____	4,50
2.4. Por embarcação _____	1.999,95
2.5. Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias):	
2.5.1 primeiro período (por embarcação) _____	1.999,95
2.5.2 segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) _____	1.999,95
2.5.3 terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) _____	3.999,90
2.5.4 quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) _____	7.999,80

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão previstas em lei.
- 3.2 O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação.

Nota: A Deliberação CAP-013/97, de 18.12.97, homologou pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas operações no Terminal de Contêineres e seu prolongamento (berço 672), o desconto de R\$ 6,00 no item 2.2.1 da Tabela I, tendo em vista que os Operadores Portuários privados deverão alocar a mão-de-obra avulsa, requisitada no OGMO-RJ, complementar aos ternos de capatazias ofertados pela CDRJ. (Em vigor até a privatização do terminal).

- 3.3 O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos).

TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada, tais como dolphins, cais, piers, etc. (incluindo os respectivos sistemas de defensas do Porto de Sepetiba).

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante, quando da atracação da embarcação.	
2. Cobrança:	(R\$)
2.1 por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração _____	650,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contrabordo.
 - 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
 - 3.3 No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 95%.
 - 3.4 No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 50%.
 - 3.5 Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.
 - 3.6 Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.
 - 3.7 O valor da taxa 2.1 será reduzido em 25%, quando a atracação ocorrer para movimentação nas instalações submarinas (bóias de amarração) que atendam a Refinaria de Manguinhos.
 - 3.8 Os valores desta tabela compreendem, também, os dispêndios do pessoal empregado ou à disposição, nos serviços de amarração e desamarração de embarcações, em qualquer período de trabalho.
 - 3.9 Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta Tabela.
 - 3.10 No caso da CDRJ não poder fornecer, no Porto do Rio de Janeiro, a mão-de-obra correspondente, o valor do item 2.1, será cobrado com redução de 25% (vinte e cinco por cento), no primeiro e no último período de atracação, porém sem efeito acumulativo, ou seja, quando a atracação e a desatracação ocorrerem no mesmo período, cabendo ao Operador Portuário utilizar meios próprios, nos termos da legislação em vigor.
-

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, em cada porto, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

	(R\$)
2. Cobrança	
2.1 Mercadoria importada ou exportada (carga geral e granéis sólidos) fora de instalações de Conjuntos de Equipamentos, por tonelada:	
2.1.1 carga geral _____	8,00
2.1.2 Prod. siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café _____	2,40
2.1.3 granel sólido _____	2,40
2.1.4 descarga de sal _____	0,60
2.15. bobinas de papel imprensa _____	6,00
2.2 Container carregado ou descarregado, por container:	
2.2.1 container cheio	
cais comercial _____	144,00
TECONT _____	72,00
2.2.2 container vazio:	
cais comercial _____	36,00
TECONT _____	36,00
2.3 Veículos e containeres na modalidade ro-ro:	
2.3.1. por veículo (automóveis/outras veículos/veículos carregados com mercadorias __	3,60
2.3.2 por container	
2.3.2.1 container cheio	
cais comercial _____	
TECONT _____	43,20
2.3.2.2 container vazio:	
cais comercial _____	28,80
TECONT _____	21,60
2.4 Granéis movimentados em instalações portuárias que disponham dos seguintes Conjuntos de Equipamentos, por tonelada:	14,40
2.4.1 descarga de granéis sólidos em Sepetiba _____	1,20
2.4.2 recarga ferroviária de granéis sólidos em Sepetiba _____	1,20
2.4.3 descarga de trigo _____	1,20
2.4.4 movimentação de granéis líquidos:	
2.4.4.1 petróleo, derivados e álcool _____	1,20
2.4.4.2 outros _____	3,00
2.5 Consumo de bordo, por tonelada _____	2,40
2.6 Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, exceto no TECONT e no conjunto de equipamentos do Porto de Sepetiba, por tonelada ou fração ____	1,20
2.7 Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão _____	5,85
2.8 Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração _____	22,25

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 No caso de carga geral e container, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação
- 3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.3 Quando no container existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.

TABELA IV UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTEINERES

Esta Tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de Conjuntos de Equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições).

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

2. Cobrança:

	(R\$)
2. Cobrança	
2.1. Movimentação de granéis em Sistemas de Conjuntos de Equipamentos, por tonelada:	
2.1.1 Sistema de descarga de trigo à granel _____	2,50
2.1.2 Sistema de movimentação de granéis líquidos - Rio _____	1,00
2.2. Pela utilização de equipamentos especiais de movimentação de contêineres, nas operações de carga/descarga no TECONT, por contêiner:	
2.2.1. utilização do portainer	
contêiner cheio _____	35,00
contêiner vazio _____	10,00
2.2.2 transporte horizontal interno dentro do TECONT e utilização de equipamentos (empilhadeiras e transteineres) de movimentação vertical para recebimento, entrega e empilhamento (handling in e handling out), no TECONT:	
contêiner cheio _____	25,00
contêiner vazio _____	20,00
2.3. Paralisações no TECONT por responsabilidade do Requisitante:	
2.3.1. Suprimento do aparelhamento completo (com portainer), por hora, fração e terno _____	700,00
2.3.2. Suprimento do aparelhamento parcial (sem portainer), por hora, fração e terno _____	490,00
2.3.3. Requisição não utilizada do aparelhamento completo (com portainer) pela não atracação, por hora, fração e terno _____	200,00
2.3.4. Requisição não utilizada do aparelhamento parcial (sem portainer) pela não atracação, por hora, fração parcial e terno _____	140,00
2.4. Embarque/desembarque de contêineres, cheios ou vazios, com equipamento de bordo, por contêiner _____	3,50

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 No caso de carga geral e contêiner, em baldeação com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga na mesma ou em outra embarcação.
- 3.2 O Requisitante somente pagará a(s) parcelas da infra-estrutura efetivamente utilizada(s).
- 3.3 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na redução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.4 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.5 Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.2 da Tabela VI.
- 3.6 Quando apenas os descarregadores do pier forem utilizados na descarga de granéis em Sepetiba, o item 2.1.1 será cobrado com redução de 70%.
- 3.7 A taxa referente ao item 2.4 remunera a guarnição de terra aplicada à operação, quando for utilizado equipamento de bordo.

TABELA V ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

2. Cobrança:

2.1. Na Importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive container cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial.	(%)
Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração _____	0,35
2º período de 10 dias ou fração _____	0,70
3º período de 10 dias ou fração _____	1,40
4º período de 10 dias ou fração e períodos subsequentes _____	1,80
2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto container). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:	
Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração _____	
2º período de 10 dias ou fração e períodos subsequentes _____	0,35
2.3 Container vazio ou container com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração, em R\$/unid/período	0,70
2.3.1 No TECONT	(R\$)
container vazio _____	
container cheio _____	17,33
2.3.2 No Cais Comercial	34,66
container vazio _____	
container cheio _____	20,00
	40,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.3 As taxas contidas no item 2.3.1 terão isenção de 10 dias corridos.
- 3.4 A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.

TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de mão-de-obra, em operação fora de Instalações de Conjuntos de Equipamentos, quando esta for requisitada junto a Administração Portuária, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, pesagem em balanças rodo e/ou ferroviária, etc, caso requisitado(s).

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

	(R\$)
2. Cobrança	
2.1 Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão-de-obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada _____	0,67
2.2 Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto container, por tonelada _____	1,34
2.3 Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada _____	0,67
2.4 Idem para movimentação de container, fora do TECONT, por container	
2.4.1 container cheio _____	13,33
2.4.2 container vazio _____	9,33
2.5 Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo _____	0,45
2.6 Pela consolidação/desconsolidação de containeres, por unidade:	
2.6.1 carga paletizada _____	106,66
2.6.2 carga solta _____	160,00
2.7 Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários:	
2.7.1 carga geral, por tonelada _____	2,00
2.7.2 granel, por tonelada _____	2,00
2.7.3 container cheio, por unidade _____	80,00
2.7.4 container vazio, por unidade _____	40,00
2.8 Pela movimentação de containeres, house to house, para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, por container _____	93,33
2.9 Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade _____	
2.10 Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada _____	26,66
2.11 Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.11.1 carga geral até 5 toneladas _____	2,40
2.11.2 carga geral acima de 5 toneladas _____	5,60
2.11.3 granel _____	2,13
2.12 Pela utilização de tomada para container refrigerado, incluindo o fornecimento de energia e os serviços de ligação e desligamento a unidade refrigeradora à rede, por período de trabalho _____	16,00
2.13. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações _____	Tarifa+2%
2.14. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações _____	Tarifa+2%
2.15. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.15.1. Equipamentos com capacidade até 20 toneladas _____	20,00
2.15.2. Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas _____	40,00
2.15.3. Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas _____	80,00
2.16 Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do Requisitante, por hora ou fração e por terno:	
2.16.1. Guarnição total _____	85,33
2.16.2. Guarnição parcial _____	64,00
2.16.3. Aparelho com operador _____	53,34
2.16.4. Aparelho sem operador _____	40,00

2.17. Pelos serviços prestados no embarque, desembarque e no trânsito de passageiros	
2.17.1. Por passageiro embarcado _____	29,33
2.17.2. Por passageiro desembarcado _____	29,33
2.17.3. Por passageiro em trânsito _____	21,33
2.17.4. Adicional de recuperação dos investimento na infra-estrutura portuária ____	20%

3. NORMAS DE APLICAÇÃO:

- 3.1 Nos itens 2.1 a 2.4 estão compreendidos os serviços de embarque/desembarque, separação inclusive, se necessário.
 - 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
 - 3.3 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
 - 3.4 Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento)".
 - 3.5 Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25%.
 - 3.6 As operações previstas na taxa 2.11 referem-se à movimentações executadas por equipamentos terrestres de/para veículos terrestres.
 - 3.7 O item 2.17.4 incidirá exclusivamente nos itens 2.17.1, 2.17.2 e 2.17.3.
-

TABELA VII FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.

	(R\$)
2. Cobrança	
2.1 Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especifica-dos, por tonelada movimentada, em operação fora de Instalações de Conjunto de Equipamentos:	
2.1.1 carga geral _____	1,33
2.1.2 granel sólido _____	3,99
2.1.3 descarga de sal _____	0,67
2.1.4 funil _____	
2.2 Pelo fornecimento de equipamentos, por hora ou fração:	
2.2.1 auto-guindaste _____	120,00
2.2.2 empilhadeira com capacidade até 10 toneladas _____	40,00
2.2.3 empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive _____	120,00
2.2.4 cábrea flutuante _____	666,65
2.2.5 pá mecânica _____	120,00
2.2.6 caminhão basculante _____	66,67
2.2.7 carreta _____	93,33
2.2.8 locomotiva _____	133,33
2.2.9 trator _____	46,67
2.2.10 vagão _____	6,67
2.2.11. Eletroimã _____	26,67
2.3. Pelo fornecimento de implementos, por dia ou fração:	
2.3.1. Escada para embarque e desembarque de passageiros _____	
2.3.2. Encerado _____	8,00
2.3.3. Pallets (estrados) _____	12,00
2.4. Pelo fornecimento de equipamentos quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração	2,67
2.4.1. Guindaste de pórtico até 10 toneladas _____	26,67
2.4.2. Guindaste elétrico de pórtico de 10 a 16 toneladas _____	53,34
2.4.3. Guindaste elétrico de pórtico 32/40 toneladas _____	133,33

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1 No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador(es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturno e de risco.
2. A Administração da CDRJ poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para a movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto aquelas referentes aos itens 2.13 e 2.14 da Tabela VI e aos custos relativos às horas extras previstas no item 7 destas observações gerais.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, onerosa e temporária, de áreas da CDRJ, cobrada por m², equivalente a:

I)	Área em armazém de 1ª linha 1º mês ou fração por mês subsequente ou fração	R\$ 2,27 R\$ 4,53
II)	Área em pátio de 1ª linha 1º mês ou fração por mês subsequente ou fração	R\$ 2,15 R\$ 4,30
III)	Área em armazém de 2ª linha 1º mês ou fração por mês subsequente ou fração	R\$ 1,71 R\$ 3,41
IV)	Área em pátio de 2ª linha 1º mês ou fração por mês subsequente ou fração	R\$ 1,15 R\$ 2,30

5. Eventuais serviços não previstos, deverão ser cobrados com base na Tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente Tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.
7. Até a criação definitiva do turno de 06 (seis) horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, incluindo o adicional noturno, R\$ 7,50 por homem/hora efetivamente aplicados, nas Tabelas IV, VI e VII exceto no TECONT, limitados, por tipo de serviço, a:

I)	Abertura da Inspetoria: _____ Que será rateado entre os navios em operação. No caso da descarga de trigo, se for o único navio operando, o valor a ser cobrado será de : _____	R\$140,00/h R\$100,00/h
II)	Terno de Lingada; _____	R\$100,00/h
III)	Abertura do Armazém: _____	R\$133,33/h
IV)	Abertura do PACONT: _____	R\$200,00/h
V)	Movimento Ferroviário: _____	R\$160,0/h

TARIFA DA CDRJ

Aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06.08.96 - p/vigência: 10.08.96.

Homologada pela Deliberação Nº 10/96-CAP/RJ, de 30.07.96.

1996

Adicional de 10%: Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30.09.96, incidência do adicional de 10% p/importação

1ª alteração: Deliberação nº 014/96-CAP/RJ, de 30.09.96 - p/vigência: 01.10.96.

Extinção do ATP p/ Lei 9.309 de 02.10.96 (revoga a Lei 7.700 de 21.12.88 e o art. 52 da Lei 8.630 de 25.02.93).

2ª alteração: Deliberação nº 015/96-CAP/RJ, de 23.10.96 - modifica item 3.4 da Tabela II

3ª alteração: Deliberação nº 016/96-CAP/RJ, de 23.10.96 - define responsabilidade pelo pagamento das taxas. **Cancelada pela Deliberação nº 010/97-CAP/RJ (9ª alteração).**

4ª alteração: Deliberação nº 017/96-CAP/RJ, de 19.11.96 - homologa a inclusão do sub-item 3.4 da Tabela VI.

1997

5ª alteração: Deliberação nº 02/97-CAP/RJ, de 18.02.97 - faz alterações/inclusões: Tab I 2.4 e N.A 3.2; Tab II 3.2, NA 3.5 a 3.8; Tab IV 2.4 e NA 3.7 ; Tab VI 2.16, 2.16.1 a 2.16.4, NA 3.5 e 3.6 : OBS GERAIS 8 (R\$ 7,50 h/h).

6ª alteração: Deliberação nº 06/97-CAP/RJ, de 24.04.97 - na Tabela I altera item 2.4 e Normas de Aplicação 3.2; Tabela II altera itens 2.1 e 2.2 e Normas de Aplicação 3.3, 3.6, 3.9; Tabela III altera "Caput", item 2.6; Tabela VI altera 2.1 a 2.4 e Normas de Aplicação 3.1 e 3.5; exclui o item 5 das Observações Gerais e renumera os itens 6, 7 e 8 para 5, 6 e 7 respectivamente.

7ª alteração: Deliberação nº 008/97-CAP/RJ, de 06.06.97 - altera item 2.6, na Tabela III.

8ª alteração: Deliberação nº 009/97-CAP/RJ, de 14.07.97 - altera item 7 de Observações Gerais.

9ª alteração: Deliberação nº 010/97-CAP/RJ, de 14.08.97 - altera a responsabilidade pelo pagamento das taxas constantes nas tabelas da tarifa portuária (revoga a Deliberação nº 016/96-CAP-RIO, de 23.10.96).

10ª alteração: Deliberação nº 011/97-CAP/RJ, de 02.10.97 - inclui item 3.10 nas Normas de Aplicação da na Tabela II.

A Deliberação CAP-013/97, de 18.12.97, homologou pelo prazo de **90 (noventa) dias**, nas operações no Terminal de Contêineres e seu prolongamento (berço 672), o desconto de R\$ 6,00 no item 2.2.1 da Tabela I, tendo em vista que os Operadores Portuários privados deverão alocar a mão-de-obra avulsa, requisitada no OGMO-RJ, complementar aos ternos de capatazias ofertados pela CDRJ. (Em vigor até o arrendamento do terminal).

1998

11ª alteração: Deliberação nº 01/98, de 07.04.98, homologou a alteração dos itens 2.13 e 2.14 da Tabela VI e do item 3 das Observações Gerais. e

Deliberação nº 02/98, de 07.04.98, homologou a inclusão do item 2.5 na Tabela I e item 3.3 nas Normas de Aplicação da Tabela I.

1999

12ª alteração: Deliberação nº 01/99, de 25.02.99, homologou a alteração do item 3 das Observações Gerais.

2000

13ª alteração: Deliberação nº 02/2000, de 20 de dezembro de 2000, homologou a inclusão dos novos itens da Estrutura Tarifária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, aprovada pela Deliberação nº 006/94 de 02 de maio de 1994, com a inclusão do item 2.17 e de seus subitens, como também o item 3.7 das Normas de Aplicação.

2008

14ª alteração: Deliberação nº 03/2008, de 26 de agosto de 2008, homologou a inclusão na Estrutura Tarifária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói das taxas 2.3.5, na Tabela I, 2.7 e 2.8, na Tabela III, assim como os reajustes de 33,33% para as taxas das Tabelas I, V, VI e VII, de 30% para as taxas da Tabela II e de 20% para as taxas da Tabela III, excetuando a taxa 2.1.1.